

CONTRATO N.º 001/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

O MUNICÍPIO DE VERTENTES, por intermédio da PREFEITURA, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, 97 – Centro – Vertentes-PE., neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor *Allan Kardec Bezerra da Silva*, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade n.º 2.479.623 SSP-PE e inscrito no C.P.F.(M.F.) sob n.º 350.544.764-15, residente na Rua Ivan Figueirôa, 350 A – Centro – Vertentes-PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa PETROBARROS LTDA, com endereço na Rodovia PE-90, km 92 – Fazenda Milhães – Vertentes-PE, CNPJ n.º 04.321.569/0001-00, neste ato representada pelo Senhor *Antonio Barros Filho*, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 2.222.303 SDS-PE e do CPF n.º 299.854.984-53, residente à Rua Conselheiro Portela, nº 285, Apto. 301 – Espinheiro – Recife-PE, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Presencial n.º 011/2012 consoante consta do Processo n.º 054/2012, sujeitando-se as partes às leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a aquisição de combustíveis, de forma parcelada, destinados aos veículos da Prefeitura, próprios e locados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no Pregão Presencial n.º 011/2012 e na proposta da **CONTRATADA.**

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA - São encargos da CONTRATADA, além de outros assumidos neste contrato:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos integrantes do edital de Pregão Presencial n.º 011/2012;
- **b)** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- c) Manter, durante todo período de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **d)** Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- e) Oferecer garantia para os bens licitados, sem despesa adicional.



DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - São encargos da **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste Contrato:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do Contrato;
- b) Prestar as informações solicitadas com relação ao objeto deste Contrato.
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Diretoria de Transportes do Município, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução.

DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** pagará o valor total de R\$ 749.000,00 (setecentos e quarenta e nove mil reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos dar-se-ão por crédito em conta bancária, ou cheque nominal, mensalmente, após a entrega do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação da despesa, com data base o dia 30.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a **CONTRATADA** terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, por cada mês de atraso, que não poderá ser superior ao IPCA apurado pelo IBGE no mês em que a despesa foi liquidada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual, salvo pela situação inserta no art. 65. § 5.º da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Este contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, devendo ser empenhado até 31 de dezembro de 2013, e podendo ser prorrogado o prazo, mantendo-se em vigência o período de garantia dos bens.

DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do Programa de Trabalho: 02.01/04.122.0401.2.00066; 06.01/12.361.1206.2.00068; 06.02/12.361.1202.2.00070; 07.02/15.122.1501.2.00094; 09.02/20.122.2001.2.00112 - Natureza da Despesa: 3.3.3.90.30.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA NONA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:



- a) Advertência;
- b) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do contrato, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo máximo de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, assinam o presente em 03 (três)) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Vertentes, 02 de janeiro de 2013.

Allan Kardec Bezerra da Silva CONTRATANTE

Antonio Barros Filho CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Kleber Domingos Bezerra de Melo CPF: 011.475.274-58

Telma Ferreira de Assunção CPF: 799.518.484-00